



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 113/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2023

OBJETO: lavagem de veículos.

O presente parecer tem o intuito de atender à solicitação feita pela Comissão Permanente de Licitação, para análise da Minuta do Edital e seus Anexos.

Sabe-se que todos os atos da Administração Pública devem ser motivados e fundamentados.

Neste caso, o parecer jurídico proporciona aos pregoeiros ou membros de CPL a fundamentação necessária para motivar seus atos, possibilitando inclusive a correção de eventuais falhas, além de desencorajar a prática de atos irregulares, precipitados ou não satisfatórios.

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

A licitação busca assegurar que os recursos públicos sejam aplicados da melhor forma possível, garantindo a qualidade dos bens e serviços contratados e o menor custo para o poder público, ou seja, a função da licitação pública é garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e transparente, assegurando a qualidade dos serviços e bens contratados pelo poder público. É um importante mecanismo de controle social e de combate à corrupção, que contribui para a construção de uma administração pública mais eficiente e responsável.

Por outro lado, o Procurador Municipal é a consultoria jurídica. Nesse caso, ele presta assessoria ao gestor municipal, orientando-o sobre a legalidade de seus

P



atos e decisões. Isso é essencial para garantir que a administração pública atue dentro dos limites legais, orientando-os sobre a legalidade de seus atos e decisões. Isso é essencial para garantir que a administração pública atue dentro dos limites legais e evite problemas judiciais futuros.

Ao analisarmos o feito foi possível constatar algumas irregularidades sendo elas abaixo apontadas:

- Consta como responsável pela descrição do objeto; responsável pela pesquisa de preços e fiscal de contrato o Senhor Ailton Picolo.

Endento que a mesma pessoa praticando todos os atos processuais fere o princípio da segregação de função, que nada mais é do que um princípio fundamental na administração pública e no processo de compras governamentais. Ela se baseia na ideia de separar distintas etapas do processo de licitação e alocar responsabilidades a diferentes indivíduos ou órgãos, a fim de promover a transparência, a imparcialidade e a integridade nas aquisições públicas. A segregação de funções ajuda a prevenir conflitos de interesse, reduzir a possibilidade de fraude e corrupção, e garantir que o processo de licitação seja conduzido de forma justa e equitativa.

A segregação de funções também envolve a definição clara de papéis e responsabilidades, além de garantir que os envolvidos no processo de licitação declarem qualquer potencial conflito de interesse. Isso ajuda a manter a integridade do processo de aquisição pública e a promover a confiança dos fornecedores e do público em geral.

- Também deve ser destacado que no requerimento conta como tipo de recurso como convenio, entretanto, não é apresentado nenhum número de convenio, situação que deve ser revista.
- A justificativa pela realização da prego presencial não conta assinatura;
- O documento referente a dotação orçamentária não está assinado pelo responsável pela sua emissão.

Feitas tais considerações, e visando a proteção do patrimônio público, entendo que, para o procedimento prosseguir, deverá o responsável pela pasta apresentar esclarecimentos dos pontos apresentados.

P



Desta forma, entendo que o procedimento não está apto para prosseguir, devendo o mesmo voltar a origem

Esclarecendo que este parecer não é vinculativo, e sim opinativo.

É o parecer.

À apreciação superior.

Porecatu, 23 de agosto de 2023.

Lielto Valério Padovan

OAB/PR 57.286